

CONTRATO Nº 080/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RELÓGIOS REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP E A EMPRESA S.L. DOS SANTOS – CONTROLE DE PONTO, ACESSO E SERVIÇOS - ME. PROCESSO SEI nº 7610.2018/0000340-0

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital, na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-SP ou CONTRATANTE**, e a empresa **S. L. DOS SANTOS – CONTROLE DE PONTO, ACESSO E SERVIÇOS - ME**, com sede na Rua Copacabana nº 79 – bairro Parque Rincão, Cotia, São Paulo, CEP 06.705-471 inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.172.505/0001-48, neste ato representada por sua sócia, Senhora Sidneia Lira dos Santos, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.864.522-2/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 170.906.578-84, residente nesta Capital, na Rua Antonio Lopes Machado nº 07, Jardim Macedônia – Capital – São Paulo – CEP 05894-260, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em vista do constante no SEI nº 7610.2018/0000340-0, bem como na proposta da **CONTRATADA** e demais documentos gerados até a assinatura desta avença, que passam a fazer parte integrante, para todos os fins de direito, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, com fulcro no inciso II, do artigo 29, da Lei Federal nº 13.303/16, e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, no que couber, mediante as cláusulas e condições, a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de 10 (dez) relógios registradores eletrônicos de ponto Prisma Super Fácil R 02 com Nobreak e 03 (três) relógios registradores de controle de acesso Primme SF com Acesso Bio + Prox., instalados nas dependências da COHAB-SP, de acordo com a proposta da contratada que integra o presente, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para execução dos serviços, deverá ser seguida pela **CONTRATADA** a legislação federal pertinente, considerando também que os equipamentos são homologados por órgão técnico credenciado e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego e qualquer alteração no equipamento e nos programas credenciados enseja novo certificado e registro, ficando os eventuais custos por conta da **CONTRATADA**.

2.2. A manutenção corretiva tem por incumbência recolocar/manter os equipamentos em seu perfeito estado de uso, com ajustes, fixação e reparos necessários, de acordo com o manuais e normas técnicas específicas, para os mesmos.

2.3. O atendimento será feito por meio de chamada técnica pela **CONTRATANTE** e será atendido, em até 8 horas, inclusive se houver necessidade de troca de peças, que será feita no local dos equipamentos. Os chamados serão efetuados no período das 8:00 até 17:00 horas, nos dias úteis. Os chamados efetuados após esse horário serão atendidos no primeiro dia útil subsequente, às 8:00 horas. Em casos emergenciais, o atendimento poderá ser feito excepcionalmente no sábado ou fora do horário especificado anteriormente.

2.4. Não serão cobradas as chamadas extras e trocas de peças, salvo se os danos forem decorrentes de uso indevido do equipamento, além de danos causados por acidente da natureza.

2.5. A manutenção preventiva tem por objetivo prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos.

RUBRICAS: _____

2.6. Os serviços de manutenção preventiva importam na limpeza e lubrificação do mecanismo propulsor do conjunto impressor e periféricos; ajuste e configuração das funções que o relógio possui; observação dos pontos de fixação do equipamento com correções que se fizerem necessárias, bem como a reinstalação do equipamento no local; efetuar limpeza e ajustes necessários no equipamento.

2.7. A sucatagem dos materiais e peças substituídas será de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como as peças danificadas que não tenham valor comercial serão de sua propriedade, e as peças (novas) colocadas no relógio passarão à propriedade da **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal para a prestação dos serviços ora contratados é de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), representando o total de R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2. Nos valores indicados no item supra, estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados, incluindo eventuais materiais, mão de obra especializada, excluindo-se, apenas, as peças danificadas por uso indevido do equipamento.

3.3. São também considerados inclusos no preço, todos os eventuais tributos, inclusive ISS, taxas e/ou encargos de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com os serviços ora contratados, comprometendo-se a **CONTRATADA** em saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor ofertado será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, na forma, periodicidade e critérios ditados pelo Decreto Municipal nº 57.580/17, de 19/01/2017, e portarias dele derivadas.

4.1.1. Para fins de reajustamento de preços, o I0 (Índice Inicial) e o P0 (Preço Inicial) terão como data-base a data de entrega da proposta.

4.2. As condições para concessão de reajuste previstas neste contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será com recursos da Dotação Orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2.611.3.3.90.39.00.09 – Nota de Empenho nº 536/2018, efetuado mensalmente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo da fatura pela **CONTRATADA**, desde que a **CONTRATADA** apresente as respectivas faturas à **COHAB-SP**, até o 5º (quinto) dia útil, contados do final do período de execução dos serviços, para serem visadas e aprovadas pela Gerência de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**.

5.2. Caso a fatura seja devolvida por inexata, será contado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a regularização e reapresentação da mesma.

5.3. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na comprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

5.4. A **COHAB-SP** efetuará o pagamento mediante crédito em conta corrente bancária indicada pela **CONTRATADA**, servindo o documento do respectivo depósito como comprovante do pagamento.

5.5. Os atrasos havidos quanto ao prazo de apresentação da fatura serão computados para efeito de seu pagamento.



5.6. O pagamento das faturas estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e ISS, se for o caso, referente à execução dos serviços.

5.7. Os serviços impugnados pela **COHAB-SP**, no que concerne à sua execução ou a qualidade dos materiais fora do especificado, não serão faturados, e se forem, deverão ser glosados nas faturas.

5.8. Haverá constatação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin>, antes do pagamento, para a constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo do Município. Caso positivo de inscrição, o pagamento será suspenso e incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP, por meio da Gerência de Recursos Humanos.

6.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, por consenso entre as partes e por meio de instrumento de aditamento, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

7.1.1 A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

7.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

8.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

8.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a COHAB-SP, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

8.4. Caso a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 8.1 e 8.3 desta cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP, observadas as exigências que se fizerem necessárias.

8.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

RUBRICAS: _____

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento das obrigações deste contrato, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução parcial do contrato;

9.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução total.

9.2 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

9.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

9.4 Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter os pagamentos.

9.5 A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a **COHAB-SP**, pelo período de até 02 (dois) anos.

9.6 Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHA-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhista pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.

9.7 A abstenção por parte de **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

9.8 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 13.303/16 e alterações posteriores e na lei Municipal nº 13.278/02, no que couber.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

10.1.1. O não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

10.1.4. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;

10.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.6. O cometimento reiterado de faltas na execução;

10.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



10.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.9. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo a que se refere o presente contrato;

10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.11. Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.

10.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

10.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontados desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS REUNIÕES

11.1. Sempre que a COHAB-SP solicitar, a CONTRATADA se obriga a comparecer aos seus escritórios ou em outro lugar indicado, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado com o objeto deste contrato. Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o comparecimento da CONTRATADA, contados da convocação.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuras ocorrências, decorrente ou relacionada com os trabalhos executados, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12.2. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências que advierem de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) Imperfeição ou insegurança nos serviços;
- c) Falta de solidez dos serviços executados, mesmo que verificados após o término do presente contrato;
- d) Violação do direito de propriedade industrial;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços;
- f) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- g) Acidente de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagens e empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles.

12.3. As responsabilidades previstas neste instrumento não serão transferidas a terceiros, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela plena execução do ajuste até o seu encerramento, vedada, portanto, a cessão total ou parcial do seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES

13.1. À **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da COHAB-SP, prestar

RUBRICAS: _____

informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto deste contrato, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada, por qualquer outro meio de comunicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução por preço global.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela **COHAB-SP**, sem que tal acompanhamento diminua ou exclua a total responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória dos serviços contratados.

15.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a COHAB-SP, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda área onde estão instalados os relógios, por pessoas devidamente credenciadas pela **COHAB-SP**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. As disposições deste instrumento substituem aquelas da proposta da **CONTRATADA**, no que conflitar.

16.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, ainda:

16.2.1. Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;

16.2.2. Efetuar serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal, incluindo limpeza e conservação de acordo com as necessidades apresentadas, assim como, o ajuste de seus componentes;

16.2.3. Fornecer, às suas custas, os materiais à execução dos serviços descritos no item anterior;

16.2.4. Manter serviço de prontidão para atendimento corretivo e preventivo do equipamento, assim distribuídos:

16.2.4.1. Atendimento normal, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, para restabelecimento do funcionamento normal do equipamento, com ou sem aplicação de material (peças);

16.2.4.2. Substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica, toda e qualquer peça do equipamento (relógio), a fim de manter o equipamento em condições normais de funcionamento, com a prévia autorização da COHAB-SP;

16.2.5. A mão-de-obra necessária para a execução das manutenções preventiva e corretiva mensal correrá por conta da **CONTRATADA**;

16.3. Constituem obrigações da **COHAB-SP**:

16.3.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações dos relógios de ponto, nas ocasiões das inspeções ou manutenções preventivas e corretivas mensais;

16.3.2. Não permitir a permanência de material estranho nos locais de instalações dos relógios de ponto, devendo esses locais ser mantidos livres e desimpedidos;

16.3.3. Não permitir o ingresso de terceiros e nem a intervenção de estranhos nos locais de instalações dos equipamentos;

16.3.4. Não permitir a infiltração de água nos equipamentos (relógios), quando da lavagem dos pisos dos andares;



16.3.5. Interromper imediatamente o funcionamento do(s) relógio(s) quando verificada qualquer irregularidade, assim como, comunicando o fato imediatamente à **CONTRATADA**;

16.3.6. Efetuar o pagamento das mensalidades contratuais, na forma aqui estabelecida, assim como, de eventuais peças aplicadas nos relógios, essas quando previamente autorizadas pela **COHAB-SP**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

17.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

17.3. A **CONTRATADA** prestará serviços, objeto deste contrato, sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar os descontos necessários sobre a remuneração devida pela **CONTRATADA**, exceto aqueles que por lei são de responsabilidades exclusiva da **COHAB-SP**.

17.4. A **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiro sobre natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, ou divulgá-la através da imprensa e por qualquer outro meio de comunicação.

17.5. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

17.6. Quaisquer erros ou imperícia na execução, constatados pela **COHAB-SP** obrigarão a **CONTRATADA**, por sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas dos serviços.

17.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.8. A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrentes de convenção ou acordo, ou dissídio coletivo.

17.9. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17.10. Aplicar-se-ão às relações entre a **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, O Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.303/16, a Lei Municipal nº 13.278/02 e o Decreto Municipal nº 44.279/03, a Lei Municipal nº 14.145/06, a Lei Municipal nº 14.094/05 e o Decreto nº 47.096/06.

17.11. Para a execução do contrato, na conformidade do Decreto Municipal nº 56.633/15, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

RUBRICAS: _____

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo elencadas.


São Paulo, 09 NOV 2018

PELA COHAB-SP

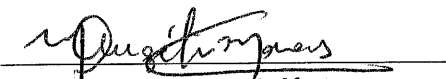
Alexsandro Peixe Campos
Diretor Presidente

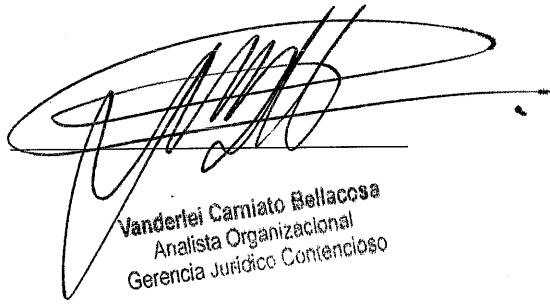

Renata Maria Ramos Soares
Diretora Administrativa

PELA CONTRATADA


Sidneia Lira dos Santos
Sócia

TESTEMUNHAS


Maria Angélica C. Moraes
Assist. Administrativo
SUJUR - COHAB-SP


Vanderelei Carniato Bellacosa
Analista Organizacional
Gerencia Jurídico Contencioso